



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 348/2024

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **PEDRO BRASILEIRO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.550/0001-27, com endereço comercial na Rua Deputado Adão Souza, nº 341, Casa 288, Santa Maria Da Vitória – BA, CEP 47.640-000, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo Administrativo nº 392/2024, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Pedro Brasileiro de Santana, portador do documento de identidade nº 05083057330, inscrito no CPF sob o nº 059.439.645-09, com base no Pregão Eletrônico nº 015/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Pregão Eletrônico nº 015/2023 e o próprio contrato de Contratação de serviços de limpeza pública composta de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos, coleta de entulho (RDC), limpeza em áreas públicas e feiras livres, varrição de vias e logradouros, capina, pintura de meio fio, manutenção de praças e jardinagem, em atendimento às demandas do Município em toda zona urbana do município e no povoado de Várzea Grande **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 348/2024, por igual período, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 30 de setembro de 2025. 2.2 – O valor mensal deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 357.957,99 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), perfazendo um valor global de R\$ 3.221.621,91 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.126 Manutenção de Cemitérios 2.130 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA PROJETO/ATIVIDADE: 2.157 Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras 2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública. 4.2 - Considerando que se trata de serviço continuado, cuja paralização acarretaria prejuízo ao interesse público; Considerando o dever desta administração em prover serviços públicos de qualidade a população caculeense; O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração pública economizará; A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração; A limpeza urbana pode ser alinhada entre as principais funções da Administração Pública. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de dezembro de 2024. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **PEDRO BRASILEIRO DE SANTANA** Empresa Contratada.